



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.634, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

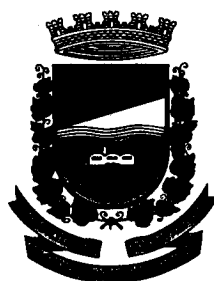
Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, de natureza contábil especial, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras, manutenção e recuperação dos recursos naturais, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população e equilíbrio ambiental e ecológico.

DAS RECEITAS

Art. 2º - As receitas serão depositadas em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial tendo como titular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 3º - Constituem receitas do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**:

- I - arrecadação proveniente de sanções administrativas que incidirem em multas previstas em Lei e oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II – produtos de sanções judiciais por infrações às normas ambientais, previstas em Lei;
- III– recursos materiais e financeiros estipulados e acordados nos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, decorrentes de agressões e de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IV – recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- V – contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- VI – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.634, de 27.10.2004. – fl. 02

internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos de caráter ambiental;

VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VIII – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IX – as taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Animal;

X – as taxas de licenciamento ambiental;

XI – as parcelas de compensação financeira estipulada no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, no art. 18 da Lei Estadual nº 10.330/94 e outras destinadas ao Município;

XII – outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII – doações em espécie e outras receitas.

§ 1º - A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

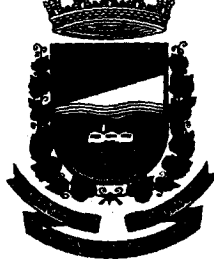
§ 2º - O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.634, de 27.10.2004 – fl. 03

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

I – em projetos e ações de interesse ambientais propostos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

II – em programas e projetos de educação ambiental:

a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;

b) para desenvolvimento de atividades de educação ambiental não formal e informal;

c) para formação de acervo bibliográfico – periódicos, livros, revistas – videográfico, sonoro, etc;

III – na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos ambientais do órgão ambiental municipal;

IV – no pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria, assim como de serviços de licenciamento ambiental e outros relacionados com o meio ambiente, observados os dispositivos legais pertinentes;

V – no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de meio ambiente desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

VI – em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área ambiental, observados os dispositivos legais pertinentes;

VII – no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

VIII – em outras questões de interesse e comprovada relevância ambiental.

DA ADMINISTRAÇÃO

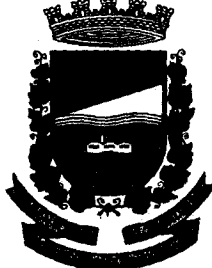
Art. 8º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a quem caberá:

I – estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II – acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

III – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.634, de 27.10.2004 – fl. 04

V – autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;

VI – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

VII – acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá definir as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, e controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - O controle financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA CONTABILIDADE

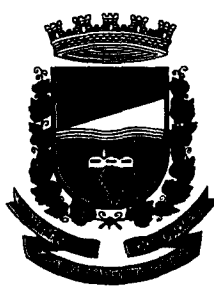
Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e cotejar os resultados obtidos.

Art. 10 – A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 11 – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.634, de 27.10.2004 – fl. 05

Art. 13 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na forma da Lei, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para aprovação das contas.

Art. 15 – Os atos previstos em lei praticados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser repassados a Organizações Não Governamentais, Consórcios Intermunicipais e Comitês de Bacias no apoio a projetos por eles apresentados, analisados pelo órgão ambiental municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único – O repasse de recursos previstos no *caput* deste artigo será regulamentado através de dispositivo específico.

Art. 17 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 053
e publicado (a)

Em 27/10/2004

